



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA  
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de  
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88  
CNPJ: 19.686.039/0001-32  
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -  
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO  
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01  
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -  
Caxambu/MG

**PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 038/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025  
TIPO FECHAMENTO ABERTO  
TIPO MENOR PREÇO PREÇO GLOBAL POR LOTE  
REGISTRO DE PREÇOS  
LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 407/2026**

O MUNICÍPIO DE MINDURI pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.954.041/0001-10, com sede na Rua Penha, nº 99, , Bairro Centro, MUNICÍPIO DE MINDURI, Estado de MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor(a) JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, através da Licitação Compartilhada, realizada pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG-CIMAG, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica e integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, regendo-se pelas normas das legislações pertinentes, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrito no CNPJ sob nº 21.406.451/0001-01, com sede na Av. Camilo Soares, nº 100, Bairro Centro, CEP 37.440-000, Município de Caxambu, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Presidente, Senhor LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS, residente e domiciliado à Rua Juracy Framil Lobo, nº 37, Vila Campos, Lambari, Estado de MG, portador do C.P.F. nº 123.012.906-54, Prefeito de Lambari, doravante simplesmente denominado de ORGÃO GERENCIADOR e a Empresa MICROFORT INFORMATICA LTDA, com sede na Avenida Lagoa Encantada, nº 220, Loja, Bairro Vale Encantado, na cidade de Vila Velha, Estado de ES, portadora do CNPJ nº 24.675.507/0001-03, neste ato representada pelo Senhor(a) DIEGO LUIZ MARTINELLI, portador(a) do CPF Nº 092.102.009-00, endereço de email documentos@microfort.com.br, telefone fixo (47) 3562-1878 e telefone celular (47) 3562-1878, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, bem como o Processo de Licitação de nº 038/2025, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 025/2025, e nas Resoluções CIMAG de nº 021/2022, 074/2024, 076/2024 e 077/2024. e as cláusulas seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. O objeto deste instrumento contratual é o fornecimento dos itens conforme abaixo descrito, e de acordo com os quantitativos, a saber

**AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA, DESTINADOS A SUPRIR AS FUTURAS DEMANDAS DOS 29 MUNICIPIOS FILIADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG**

Lote	Descrição	Marcar/ Modelo	U.M.	Valor Un. (R\$)	Quant.	Valor Total (R\$)
4	BEBEDOURO TIPO COLUNA ÁGUA GARRAFÃO, MATERIAL INOXIDÁVEL,CAPACIDADE 20 LITROS, BIVOLT, ÁGUA NATURA/GELADA.	LIBELL	UN	729,76	2	1.459,52

1.2. O valor total deste instrumento e de valor de R\$ 1.459,52 (mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois

**Aiuuruoca - Alagoa - Arantina - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Vinte - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Três Corações - Virgínia.**



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA  
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de  
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88  
CNPJ: 19.686.039/0001-32  
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -  
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO  
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01  
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -  
Caxambu/MG

centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FISCALIZAÇÃO LOCAL, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

- 2.1. O prazo de fornecimento do(s) material(s) constante da Cláusula Primeira deste instrumento deverá ser de até 10 (dez) dias, a contar da expedição da AF (Autorização de Fornecimento), podendo ser prorrogado, mediante justificativa hábil, devidamente acatada pelo CONTRATANTE.
- 2.2. Os materiais deverão ser entregues na sede do Município utilitário ou em outro local previamente designado, sendo as despesas de responsabilidade do licitante.
- 2.3. O fornecimento será fiscalizado pelo CONTRATANTE.
- 2.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o instrumento contratual, em observância a Lei Federal 14.133/2021.
- 2.5. O fornecimento deve corresponder as especificações e quantidade constante da NAF- Nota de Autorização de Fornecimento respectiva.
- 2.6. Para o fornecimento, a CONTRATADA impreterivelmente terá que atender todas as normas técnicas de segurança vigente.
- 2.7. O objeto deste instrumento será recebido somente quando fornecido de acordo com as condições deste termo, por um servidor credenciado e mediante os seguintes procedimentos
- 2.7.1. Provisoriamente de posse da proposta respectiva, serão recebidos os fornecimentos para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção, ou se aprovado, receberá o objeto, mediante recibo.
- 2.7.2. Definitivamente após recebimento provisório, será verificada a integridade do fornecimento e sua aceitação definitiva.
- 2.8. A realização do fornecimento se dará impreterivelmente mediante requisição da secretaria competente.
- 2.9. A omissão de qualquer procedimento do fornecimento do objeto deste instrumento não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade de utilizar as melhores técnicas padronizadas para o fornecimento, respeitando os objetivos dos serviços e a adequação dos resultados.
- 2.10. A CONTRATADA será obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, o fornecimento em que se verificarem irregularidades, assim como aqueles não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 2.11. Em caso de irregularidade não sanada, o(s) funcionário(s) responsável(is) pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Setor competente para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades
- 2.12. O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas formas legais e de conformidade com a Lei Federal de nº 14.133/2021.
- 2.13. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o(s) funcionário(s) responsável(is) pelo Recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao setor competente para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA TERCEIRIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES**

- 3.1. O objeto deste instrumento contratual deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.
- 3.2. As despesas de transportes e entrega serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá arcar com todas as despesas de fretes, logística, taxas, encargos, etc.
- 3.3. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com este instrumento, Ata de Registro de Preços, edital, termo de referência e seus anexos.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS**

- 4.1. O pagamento será efetuado posterior entrega, através de ordem bancária creditada na conta corrente do licitante, em até 30 (trinta) dias, contados do protocolo da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato designado pela

**Aiuuruoca - Alagoa - Arantina - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Vinte - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Três Corações - Virgínia.**



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA  
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de  
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88  
CNPJ: 19.686.039/0001-32  
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -  
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO  
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01  
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -  
Caxambu/MG

CONTRATANTE, ficando condicionada a verificação da regularidade fiscal.

4.2. Fica proibido qualquer pagamento antecipado.

4.3. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

4.4. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório ao qual está vinculada esta ATA, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.6. Os preços não serão reajustados, outrossim poderão ser realinhados nas formas legais e durante a validade desta Ata de Registro de Preços, de conformidade com o disposto no Inciso II, Alínea "d", do Artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021.

4.7. Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto no instrumento contratual, e tendo o CONTRATADA, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, além das condições de regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento.

5.2. Arcar com todas as despesas para o fornecimento, tais como transportes, logística de entrega, taxas, valores, encargos, fretes, impostos, obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo do fornecimento, não podendo ainda ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

5.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas, respondendo prontamente às reclamações formuladas e também solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estipuladas neste instrumento.

6.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

6.3. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

6.4. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

6.5. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, a respeito de supressão ou acréscimos que se fizerem necessários durante a vigência deste instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

7.1. Todo produto eletroeletrônico ou eletrodoméstico (considerado pelo Código de Defesa do Consumidor como durável) vendido no país tem garantia legal. O prazo para o CONTRATANTE sanar de vícios aparentes (de fácil identificação) é de 90 dias, contados a partir do recebimento do produto. O mesmo prazo é válido para vícios ocultos (que aparecem após algum tempo de uso do aparelho e que não se consegue identificar imediatamente), mas começa a ser contado apenas a partir da sua verificação.

7.2. O prazo de garantia dos itens ofertados não será inferior àquele previsto na especificação de cada produto, contado a partir da efetiva entrega, mesmo que os descritivos ou folhas de dados estabeleçam uma data inicial em contrário, sendo os prazos assim definidos em razão das condições verificadas como regularmente ofertadas no mercado, não se excluindo



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA  
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de  
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88  
CNPJ: 19.686.039/0001-32  
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -  
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO  
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01  
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -  
Caxambu/MG

eventual prazo superior disponibilizado pelo fornecedor, o qual estará vinculado à proposta realizada, sem exclusão da garantia legal.

7.3. Na eventual ausência de previsão na especificação do produto, o prazo de garantia dos bens ofertados neste certame será de no mínimo 12 meses contados a partir da efetiva entrega dos bens à administração, sendo o prazo assim definido em razão das condições mínimas verificadas como regularmente ofertadas no mercado aos itens em geral licitados, não se excluindo eventual prazo superior disponibilizado pelo fornecedor, o qual estará vinculado à proposta realizada, sem exclusão da garantia legal.

7.4. Para o eventual conserto/ manutenção/ reparo do bem defeituoso ou viciado, exige-se a utilização de peças/ componentes/ itens originais e novos, conforme dispõe o art. 21 do CDC.

7.5. Após o conserto ou a substituição, o bem terá mais 90 dias de garantia legal, nos termos do art. 26, inciso II, do CDC, não se excluindo eventual prazo em aberto referente à garantia contratual ou a outra garantia disponibilizada pelo fornecedor.

7.6. De acordo com o art. 18, §§ 1º e 2º, do CDC, o prazo para que o produto com defeito seja consertado ou, sendo o caso, substituído, será de até 30 dias contados a partir do registro de ocorrência ou da expedição do aviso do defeito do produto ao fornecedor ou fabricante, podendo-se, caso justificativo, deferir eventual pedido de prorrogação deste prazo. Decorrido este prazo sem as providências, deverá ser observado o disposto no Artigo 18 do CDC, para fornecimento de um produto similar a restituição imediata da quantia paga ou o abatimento proporcional do preço.

7.7. Em se tratando o eletrodoméstico de um bem essencial a troca tem que ser imediata.

7.8. Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca dos bens correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos aqueles relacionados ao transporte, à troca de peças/ equipamentos, às horas técnicas e ao deslocamento de pessoal.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste instrumento contratual e tendo pelas obrigações assumidas, poderá o CONTRATANTE aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a 03 (três) anos.
- c) por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, fica a CONTRATADA constituída em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- d) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- f) dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CONTRATANTE, poderá ser requerido do CONTRATADO o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- g) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A CONTRATADA também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.4. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial, sempre observados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DESTE INSTRUMENTO**

9.1. Este instrumento contratual poderá sofrer alterações, obedecidas às formalidades legais da Lei Federal de nº 14.133/2021.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA  
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de  
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88  
CNPJ: 19.686.039/0001-32  
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -  
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO  
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01  
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -  
Caxambu/MG

9.2. Os valores deste instrumento poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CONTRATANTE promover as necessárias negociações junto ao CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

10.1. Este instrumento poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses

I – descumprir as condições deste contrato.

II – não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – tiver presentes razões de interesse público;

V – sofrer sanções impeditivas previstas em lei;

VI – for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o Consórcio Público CIMAG ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

10.2. Quando da rescisão contratual, nas hipóteses acima previstas, dentre outras, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas formas legais.

10.3. A rescisão deste instrumento poderá ainda ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, desde que devidamente comprovados e justificados

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025 do CONTRATANTE, a ser empenhada na classificação orçamentária 4.4.90.52.00.2.03.01.12.365.0011.2.0017 e Dotação 4.4.90.52.00.2.03.01.12.361.0011.2.0016

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

12.1. As Partes deste instrumento contratual comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

12.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

12.4. O CONTRATADO declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO**

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a

**Aiuuruoca - Alagoa - Arantina - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Vinte - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Três Corações - Virgínia.**



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA  
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de  
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88  
CNPJ: 19.686.039/0001-32  
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -  
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO  
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01  
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -  
Caxambu/MG

quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES**

14.1. Aplicam-se à execução deste instrumento contratual e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. É competente o foro da Comarca de MUNICÍPIO DE MINDURI, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas deste instrumento contratual.

MINDURI/MG, em 18 de Junho de 2026.

JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO  
MUNICÍPIO DE MINDURI  
CNPJ N° 17.954.041/0001-10  
CONTRATANTE

MICROFORT INFORMATICA LTDA  
DIEGO LUIZ MARTINELLI  
CNPJ N° 24.675.507/0001-03  
CONTRATADA

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS  
CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG  
CNPJ N° 21.406.451/0001-01  
GERENCIADOR DA ATA

TESTEMUNHAS  
ALESANDRA MARINHO DE FARIA MARTINS  
KENER LOBO ARAUJO

VISTO DO JURÍDICO  
ADRIANO JOSÉ SENADOR  
OAB/MG 54.948  
ASSESSOR JURÍDICO DO CIMAG

**CONTRATO ADMINISTRATIVOS ELETRODOMESTICOS E UT DE COZINHA (025-2025 038-2025).pdf**

Documento assinado por todos em 19 de Junho de 2026 09:06

Documento ID: 7ZRS2YZBVNGHCU

HASH do documento original (SHA256): 0f536af39906b9f02ddf9e71a0934acb1d109ce6ff7f2c187ac23679d0e93a1d

**Assinado por**

JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO - CPF/CNPJ: 794.264.686-68

DIEGO LUIZ MARTINELLI - CPF/CNPJ: 092.102.009-00

ALESANDRA MARINHO DE FARIA MARTINS - CPF/CNPJ: 035.171.676-90

Kener Lobo Araujo - CPF/CNPJ: 120.026.776-11

ADRIANO JOSÉ SENADOR - CPF/CNPJ: 374.753.556-91

Presidente: LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS - CPF/CNPJ: 123.012.906-54

**Logs**

Data	Ações	Detalhes
18/06/2026 11:00	Documento Criado	O usuário Alesandra Marinho de Faria Martins com o email secretaria@cimag.org.br criou o documento
18/06/2026 12:54	Documento assinado	LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS assinou o contrato . Pontos de autenticação: , IP: 170.254.194.26, Localização: -21,97722, -44,9325 Dispositivo: desktop
18/06/2026 12:54	Documento visualizado	LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS visualizou o documento como presidente. Pontos de autenticação: , IP: 170.254.194.26, Localização: -21,97722, -44,9325 Dispositivo: desktop
18/06/2026 12:54	Documento assinado	ALESANDRA MARINHO DE FARIA MARTINS assinou o contrato . Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 170.254.194.26, Localização: -21,97722, -44,9325 Dispositivo: desktop
18/06/2026 12:54	Documento visualizado	ALESANDRA MARINHO DE FARIA MARTINS visualizou o documento. Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 170.254.194.26, Localização: -21,97722, -44,9325 Dispositivo: desktop
18/06/2026 13:04	Documento visualizado	JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO visualizou o documento. Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 168.205.224.147, Localização: -21,90917, -44,51917 Dispositivo: desktop
18/06/2026 13:07	Documento visualizado	JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO visualizou o documento. Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 168.205.224.147, Localização: -21,90917, -44,51917 Dispositivo: desktop

Data	Ações	Detalhes
18/06/2026 13:13	Documento assinado	JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO assinou o contrato . Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 168.205.224.147, Localização: -21,90917, -44,51917 Dispositivo: mobile
18/06/2026 13:13	Documento visualizado	JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO visualizou o documento. Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 168.205.224.147, Localização: -21,90917, -44,51917 Dispositivo: mobile
18/06/2026 20:15	Documento assinado	ADRIANO JOSÉ SENADOR assinou o contrato . Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 177.11.139.14, Localização: -21,83861, -44,80833 Dispositivo: desktop
18/06/2026 20:16	Documento assinado	Kener Lobo Araujo assinou o contrato . Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 177.11.139.14, Localização: -21,83861, -44,80833 Dispositivo: desktop
19/06/2026 09:05	Documento visualizado	DIEGO LUIZ MARTINELLI visualizou o documento. Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 168.195.196.130, Localização: -27,11598, -49,99624 Dispositivo: desktop
19/06/2026 09:06	Documento assinado	DIEGO LUIZ MARTINELLI assinou o contrato . Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 168.195.196.130, Localização: -27,11598, -49,99624 Dispositivo: desktop